



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Processo: N° 461/2019
Cód. Verificador: AX8M

Pag 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA



Requerente: 11784806 - R. SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO EIRELI
CPF/CNPJ: 30.203.085/0001-76
Endereço: ESTRADA PRINCIPAL, nº 5340 CEP: 83.560-000
Cidade: Itaperuçu Estado: PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado Fone Cel.: Não Informado
E-mail: rsantosilumina@gmail.com
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 286 - IMPUGNACAO DE LICITACAO
Data/Hora Abertura: 15/01/2019 15:52
Revisão: 30/01/2019

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Impugnação referente concorrência nº 03/2018, conforme documento em anexo.

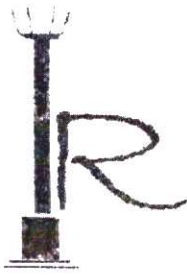

R. SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO
EIRELI
Requerente


FABRICIA PERES DO ROSARIO
Funcionário(a)

Recebido

Recebido em 15/01/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
16 53



SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO EIRELI
CNPJ 30.203.085/0001-76
ESTRADA PRINCIPAL 5340 1101 - BAIRRO POMBAS
ITAPERUCU - PARANA CEP 83.560-000
FONE 41 3033-15 00 E-MAIL: antoniocontabil@gmail.com



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Ref. CONCORRÊNCIA Nº. 03/2018

R. SANTOS COMÉRCIO MATERIAL ELÉTRICO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 30.203.085/000176, com sede na Estrada Principal, nº5340, loja 01, Pombas, Itaperuçu– PR, com fundamento no artigo 41 e parágrafos da Lei n. 8.666/93, e item 4.2.4 do Edital de Concorrência Nº. 03/2018, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Nos termos abaixo delineados.

O aventado certame tem como objetivo a " *Contratação de empresa de engenharia especializada para promover a Gestão da iluminação pública do Município de Itapoá, contemplando manutenção de rotina e emergencial, fornecimento de software de gestão, implantação de tele atendimento, levantamento de informações para formação de cadastro georreferenciado, projetos, ampliações, modernização do sistema, extensão de rede e iluminação temática e tele monitoramento de luminárias*", tal qual devidamente delineado no item 1.

Constatando divergência interpretativa nos requisitos objetivos doo certame, apresentou tempestivo pedido e esclarecimentos que, ao que foi informado será respondido até a antevéspera do certame o que não dará segurança aos interessados em poder adimplir corretamente aos seus termos. Neste contexto fez se necessária a presente impugnação.

Primeiramente quanto a redação utilizada no certame, já se posicionou quanto a dúvida no critério objetivo de análise quanto às experiências prévias necessária uma vez que o edital traz a redação "

(...) 7.6.4.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA,



SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO EIRELI
CNPJ 30.203.085/0001-76
ESTRADA PRINCIPAL 5340 L101 - BAIRRO POMBA
ITAPERUCU - PARANA CEP 83.560-000
FONE 41 3033-15 00 E-MAIL: antoniocontabil@gmail.com



comprovando que a empresa proponente já executou ou está executando serviços de complexidade equivalente ou superior com o objeto da licitação, que atenda as quantidades mínimas descritas a seguir:

- 1- *Manutenção mensal de forma continuada, emergencial e de rotina na área urbana e rural, para gestão do parque de iluminação pública do município: 3.583 pontos;*
- 2- *Levantamento de informações para cadastramento georreferenciado de pontos novos e existentes: 3.583 pontos;*
- 3- *Projeto eletromecânico e construção de rede de distribuição de energia elétrica em baixa e média tensão, com ligação na rede energizada e desenergizada;*
- 4- *Planejamento e Execução para instalação de luminárias LED: 400 pontos;*
- 5- *Direção ou coordenação e supervisão de operação de sistema de tele monitoramento de luminárias com disponibilização de informações online: 400 pontos.*

6

Por simples leitura dos referidos dispositivos já se percebe que é **impossível extrair um critério uníssono e eficaz que atenda a determinação editalícia, o parâmetro legal, uma vez que se alternam serviços objetivos e critérios subjetivos sem se especificar caso a caso o que seria considerado como "serviços de complexidade equivalente ou superior com o objeto da licitação".**

Tal dúvida poderia ter sido exaustivamente sanada em sede de esclarecimentos por meio de citação de exemplos para itens de 1 a 5. Ainda e **em especial os itens 2 e 5 já que são itens que não são atribuições do Engenheiro eletricista e sim ao Engenheiro da Computação ou Engenheiro de Dados,** além de não serem os itens de maior relevância do processo em questão.

Isto porque o Edital não poderia, ainda mais de forma genérica e incerta, requerer experiência prévia de requisitos, ou serviços assessórios, ao objeto principal como determina restritivamente a Lei:



SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO EIRELI
CNPJ 30.203.085/0001-76
ESTRADA PRINCIPAL 5340 L1 01 - BAIRRO POMBAS
ITAPERUÇU - PARANÁ CEP 83.560-000
FONE 41 3033-15 00 E-MAIL: antoniocontabil@gmail.com



"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;***

Portanto deveriam os critérios serem respondidos exemplificativamente sem restrição, ou excluídos como critérios de qualificação técnica, em atendimento à Lei.

Ainda o Edital não explicitou tabela para composição dos valores, nem disciplinou a forma ou momento que isto será disponibilizado, principalmente no tocante aos encargos BDI e etc, CONFORME SUMULA DO TCU:

Súmula 258 - TCU

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Neste contexto para que não seja o certame eivado de nulidade insanável deverá ser dada publicidade a referida composição e detalhamento de custos sob pena de impossibilitar a apresentação de propostas.

Por fim, impugna-se as restrições editalícias realizadas além dos limites legais injustificadamente onde não se deixa claro se, para comprovação da



SANTOS COMERCIO MATERIAL ELÉTRICO EIRELI
CNPJ 30.203.085/0001-76
ESTRADA PRINCIPAL 5340 LJ 01 - BAIRRO POMBA
ITAPERUÇU - PARANÁ CEP 83.560-000
FONE 41 3033-15 00 E-MAIL: antoniocontabil@gmail.com



Técnico operacional, seria aceito somente o atestado do engenheiro, conforme a RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009. (CONFEA)?

Isto porque a redação editalícia é dúbia e pode ser entendida a questão de atestado técnico como vinculada a empresa e não ao profissional, que não é o correto entendimento nos termos da resolução acima mencionada, senão vejamos:

7.6.4.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando que a empresa proponente já executou ou está executando serviços de complexidade equivalente ou superior com o objeto da licitação, que atenda as quantidades mínimas descritas a seguir:

7.6.4.5. - Comprovação técnico profissional, em nome do profissional, através de Atestados de Capacidade Técnica acompanhados de suas respectivas CAT – Certidões de Acervo Técnico, devidamente registrados no CREA, comprovando a execução de serviços semelhantes em características, com acervo técnico por execução, direção ou supervisão dos serviços, sem a exigência de quantidades mínimas ao objeto deste edital de forma continuada, conforme segue:

Portanto, quanto aos referidos itens, considerando a correta interpretação legal e entendimento profissional, deverá ser excluída ou retificada a redação que atribui a comprovação técnica em nome dos concorrentes/interessados.

DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer o recebimento e provimento a presente impugnação para retificar o edital e:

(i) Excluir da qualificação técnica os itens 2,3 e 5, exemplificando a forma de atendimento válida aos itens 1 e 4, todos do item 7.6.4.2, criteriosamente quanto aos itens de maior pertinência;



SANTOS COMERCIO MATERIAL ELÉTRICO EIRELI
CNPJ 30.203.085/0001-76
ESTRADA PRINCIPAL 5340 LJ 01 - BAIRRO POMBAS
ITAPERUÇU - PARANÁ CEP 83.560-000
FONE 41 3033-15 00 E-MAIL: antoniocontabil@gmail.com



(ii) Dar publicidade em forma de tabela ou anexo “As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia”, como determina o TCU sob pena de nulidade e impossibilidade de aceite/avaliação de quaisquer propostas;

(iii) Excluir, adequar ou retificar os itens 7.6.4.2 e 7.6.4.5, que exigem experiência prévia tanto da empresa quanto do profissional, posto que é vedado a exigência em duplicidade, bem como somente é lícito cobrar atestados de profissional vinculado.

Itaperuçu, 15 de janeiro de 2019.


ROBSON ISRAEL DOS SANTOS
RG 12.411.019-0 SSP – PR CPF 079.878.199-80
CNPJ 30.203.085/0001

R SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO EIRELI INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

1. ROBSON ISRAEL DOS SANTOS, brasileiro, natural de Curitiba - Paraná, Solteiro, Nascido em 28/07/1992, Empresário, CPF: 079.878.199-80, RG: 12.411.019-0-SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Albatroz - 224 - Galha Azul - Casa 01 - Cep: 83.824-402 - Fazenda Rio Grande - Paraná, por esse instrumento constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que girará sob o nome empresarial, R SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO EIRELI e terá sede e domicilio na Rua Albatroz - 224 - Galha Azul - Casa 01 - Cep: 83.824-402 - Fazenda Rio Grande - Paraná.
2. O capital será R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País.
3. O objeto será Comércio atacadista de material elétrico;
4. A presente empresa se constitui por prazo indeterminado.
5. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.
6. A administração da empresa caberá **ROBSON ISRAEL DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.
7. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.
8. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.
9. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.
10. Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
11. Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**R SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

12. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

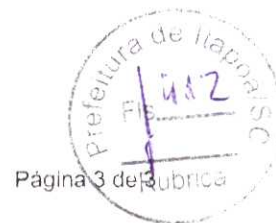
13. Fica eleito o foro de Curitiba - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Fazenda Rio Grande – Paraná, 22 de Março de 2018.

ROBSON ISRAEL DOS SANTOS



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Paraná



TERMO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO EIRELI , assinado digitalmente, encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o número PRP1824651249.

Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
07987819980	ROBSON ISRAEL DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 11:23 SOB Nº 41600694341.
PROTOCOLO: 181215039 DE 23/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801381008. NIRE: 41600694341.
R SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

A Empresa **R SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO EIRELI**, estabelecido(a) na RUA Albatroz, 224 CASA 01;, Gralha Azul, Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83824-402, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Fazenda Rio Grande - PR, 22/03/2018

ROBSON ISRAEL DOS SANTOS
Titular/Administrador

** Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná*



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Paraná



TERMO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO EIRELI , assinado digitalmente, encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o número PRP1824651249.

Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
07987819980	ROBSON ISRAEL DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 11:23 SOB Nº 20181215047.
PROTOCOLO: 181215047 DE 23/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801381016. NIRE: 41600694341.
R SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 16/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **R SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **R SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/11/2018 14:20:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **R SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1121062

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **26/11/2019 12:53:32 (hora local)**.

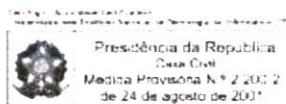
¹**Código de Autenticação Digital:** 97972611181249200674-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba8631fa739d9d59f91df878dac89cf6ed0c97137f3a6da5ff33f6ff5ad1f33a2fe8c05877ec786290dd1450c3385c
db5d8a7864f7416c1047815880f6e6042



ASSINATURA DO DIRETOR
CURTIBA/PR
DOC. ORIGEM - COMARCA=COLOMBO/PR, GUARATUBA
C NASC=398 LIVRO=22A FOLHA=155
NATURAIDADE CURTIBA/PR
DATA DE NASCIMENTO 28/07/1992
FILIAÇÃO ISMAEL CORDEIRO DOS SANTOS
HILMARA ISRAEL
NOME **ROBSON ISRAEL DOS SANTOS**
REGISTRO GERAL **12.411.019-0**
DATA DE EXPEDIÇÃO 20/11/2007

ASSINATURA DO DIRETOR
CURTIBA/PR
RG: 12.411.019-0
RUBRICA
Prefeitura de Itapoaia/SC
Fls. 116
RUBRICA



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
R SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO EIRELI
NIRE: 41600694341
CNPJ Nº 30.203.085/0001-76

ROBSON ISRAEL DOS SANTOS, Brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 28/07/1992, Inscrito CPF 079.878.199-80, documento de identidade RG: 12.411.019-0-SSP-PR, com domicilio e residência a Rua Albatroz – 224 – Casa 01 – CEP: 83.824-402 – Gralha Azul - Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná;

Único sócio da R SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Albatroz – 224 – Casa 01 – CEP: 83.824-402 – Gralha Azul - Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE: 41600694341 em 16/04/2018, CNPJ-MF sob nº 30.203.085/0001-76, resolvem alterar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA

A sede da empresa **PASSARA** á Estrada Principal – 5340 – Loja 01 – Pombas – Cep: 83.560-000 – Itaperuçu – Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA

O Objeto social **PASSARÁ** á ser:

Comércio atacadista de material elétrico Instalação e manutenção elétrica Serviço de poda de árvores para lavouras Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica Construção de estações e redes de telecomunicações Manutenção de estações e redes de telecomunicações Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração Instalações de sistema de prevenção contra incêndio Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 11:25 SOB Nº 20184752710.
 PROTOCOLO: 184752710 DE 10/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803344975. NIRE: 41600694341.
 R SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO EIRELI



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 15/08/2018



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
R SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO EIRELI
 NIRE: 41600694341
 CNPJ Nº 30.203.085/0001-76

CLAUSULA TERCEIRA

A EIRELI poderá a qualquer tempo, apurar procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA QUARTA

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não colidirem expressamente, com as modificadas por este instrumento.

Estando assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 1 (Uma) via de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itaperuçu – Pr, 07 de Agosto de 2018.

Robson Israel dos Santos
 ROBSON ISRAEL DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 11:25 SOB Nº 20184752710.
 PROTOCOLO: 184752710 DE 10/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803344975. NIRE: 41600694341.
 R SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 15/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
079.878.199-80

Nome
ROBSON ISRAEL DOS SANTOS

Nascimento
28/07/1992

CÓDIGO DE CONTROLE
1F3A.0A35.A3DA.995A



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 14:19:30 do dia 08/06/2018 (hora e data de Brasília)
 digito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Page 1 of 1

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Artº 7º inc. III da Lei Estadual 8.720/2008 adotando a seguinte fórmula: "ASSINADO por [nome do signatário] em [data] no [local] do [estado]".

Cód. Autenticação: 9797261181249200674-1; Data: 26/11/2018 12:53:31

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHV05998-MGD3;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Beil, Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **R SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **R SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/11/2018 14:19:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **R SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1121065

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **26/11/2019 12:55:07 (hora local)**.

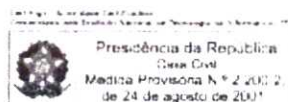
¹**Código de Autenticação Digital:** 97972611181254060096-1

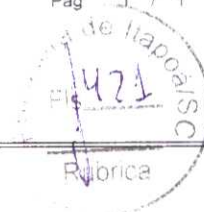
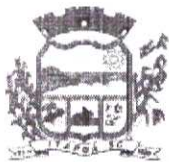
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba8631fa739d9d59f91df878dac89cf6e19bdb595cac325bce71ea748131fc97ca2fe8c05877ec786290dd1450c3385cd3fa2d96d386a95c5ed1170a385316f34





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 461/2019

Requerente: R. SANTOS COMERCIO MATERIAL ELETRICO EIRELI

Assunto: LICITACOES E CONTRATOS

Subassunto: IMPUGNACAO DE LICITACAO

Origem:

Usuário:	FABRICIA PERES DO ROSARIO
Repartição:	Div Atendimento Público
Responsável:	IRENE FRANCO DA SILVA BARBOSA DOS SANTOS
Data/Hora:	15/01/2019 15:52
Observação:	Impugnação referente concorrência nº 03/2018 conforme documento em anexo.
Ass:	_____

Destino:

Repartição:	LICITACOES E CONTRATOS
Responsável:	
Data/Hora:	15/01/2019 15:52
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____